

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 478/2001

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO
DO CIER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao
CIER - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO RURAL, de Água Branca-ES,
até 100 (cem) litros de combustível álcool por mês, para atender ao veículo oficial
daquela entidade.

Art. 2º - O controle do fornecimento do combustível de que trata esta
Lei será feito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que emitirá
as requisições para o abastecimento.

Art. 3º - A não utilização da cota de combustível no decorrer do mês
não permite a sua acumulação para os meses posteriores.

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das
 dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito
Santo, em 09 de julho de 2001.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL